

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

## ATO Nº 612/GDGSET.GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o <u>ATO GDGSET.GP Nº 66, de</u> 6 de abril de 2021, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 17 e 17-A do <u>ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de</u> <u>2021</u>, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 17. As passagens aéreas serão emitidas considerando o horário e o período da participação do beneficiário na atividade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva para a atividade autorizada, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- I a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- II os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7 horas e 20 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários, ou opção do beneficiário; e
- III em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 horas a previsão para o início dos trabalhos.
- $\int$  1° A unidade responsável pela aquisição de passagens aéreas priorizará a emissão de passagens com menor custo, observado o disposto neste artigo.
- § 2º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.
- § 3º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 2º deste artigo, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.
- Art. 17-A. O beneficiário poderá, por motivo pessoal, solicitar a emissão de passagem aérea em voo diverso daquele que atende aos requisitos do artigo 17, desde que seja solicitada previamente à emissão da passagem e para as mesmas localidades autorizadas, sendo no máximo 1 (um) dia útil anterior ao início da atividade e/ou posterior ao seu término.

Parágrafo único. Se o valor da tarifa for maior do que o cotado como o mais vantajoso, o beneficiário deverá efetuar o recolhimento da diferença antes da emissão do bilhete, por meio de GRU, e anexar o respectivo comprovante no processo específico."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.